CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070229/2024
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000958/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI e a empresa **54.621.478 EMERSON DA TRINDADE CRUZ**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o senhor AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do CPF: xxx.384.418-xx, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: 54.621.478 EMERSON DA TRINDADE CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 54.621.478/0001-68, com endereço na Estrada Santa Rita, Nº 855, – Bairro Alto do Sossego – CEP: 64.782-000, na cidade de Jurema – PI, aqui representada pelo senhor EMERSON DA TRINDADE CRUZ, brasileiro, maior, empresário Portador do CPF Nº xxx.083.373-xx, residente e domiciliado na cidade de Jurema - PI - CEP: 64.782-000, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, com atualizações do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

– DO OBJETO:

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a Prestação de Serviços de fornecimento de refeições e lanches para atender necessidades da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Jurema – PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Segunda - Dos Documentos:

2.1 - É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 029/2024, na forma do previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços:

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados na cidade de Jurema - PI, de acordo com o estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua

infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado e do Prazo de Execução:

4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 3.365,00 (Três mil, trezentos e sessenta e cinco reais)** a ser pago de forma parcelada de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

4.2 O prazo para execução dos serviços será imediato, com prazo de vigência contratual de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento:

5.1 Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
5.2 O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, mediante emissão da nota fiscal fatura acompanhada da documentação fiscal e trabalhista, após atestado pelo setor competente de que os serviços foram efetivamente realizados
5.3 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura e que cubram a execução do serviço.
5.4 É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega à Prefeitura dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, o que, se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura dos prazos estabelecidos.
5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6 A contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular.
5.7 A nota fiscal fatura e documentação fiscal e tributária, deverá ser protocolada ou enviada através do e-mail da Prefeitura até o último dia do mês vincendo.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços:

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução:
7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações constantes no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2024, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:

8.1 – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
8.2 – Atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
8.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
8.4 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
8.5 – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
8.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
8.7 – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
8.8 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Dos Recursos e da dotação orçamentária:
9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2024, SMS/FMS/REC PRÓPRIA consignados no Orçamento 2024 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, na rubrica orçamentária abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
05.00 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	04.122.0016.2098 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	600/621
	10.301.0016.2071 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSO DO PAB - FIXO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	600

Cláusula Décima - Dos Tributos:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela prestação dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do responsável pela montagem das estruturas, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Da Fiscalização:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
Parágrafo Segundo - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

Cláusula Décima Sexta- Do Foro:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual o município JUREMA, Estado do Piauí, está jurisdicionado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

JUREMA (PI), 02 de julho de 2024.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Pela contratante

EMERSON DA TRINDADE CRUZ
Pela contratada

Testemunha:_____
CPF:

Testemunha:_____
CPF: